

Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo



<u>Requerimento</u>

PROTOGE	200 0618	2022
Flo THE P	LicaHoras	The second second
Mo Danga	d - ES &m 16 111	1/022
1100	Funcionaria	

Ao Exmo. Sr. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

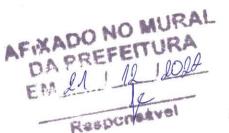
Os vereadores que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fulcro no art. 150, inc. IV c/c com art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES, REQUEREM a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, seja incluído em REGIME DE URGÊNCIA o PROJETO DE LEI N°. 1.816, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE: "ALTERA A LEI 1.450 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, colocando em votação a dispensa dos pareceres das Comissões ao presente Projeto como dispõe o § 9º do art. 65 do Regimento desta Câmara Municipal.

O presente requerimento se justifica pelo fato de que, a tramitação legal do Projeto acima prejudicará o andamento da regularização fundiária pela administração Municipal.

Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

VEREADORES:	
Jan par guraieri	
4	
-	
	-









Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.621/2022

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei 1.450 de 11 de Setembro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei 1.450 de 11 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

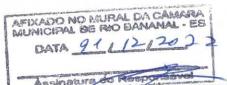
"Art. 3° Fica proibida a concessão de qualquer vantagem ou gratificação, aos servidores ocupantes de cargos em comissão de que trata esta Lei, a partir de sua publicação, exceto as gratificações dispostas na Lei n°. 1.070/2010 alterada pela Lei n° 1.398/2018, na Lei 1.606/2022, bem como as previstas no Artigo 103 da Lei n° 001/2011."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





DA PREFEIT SKA

EM 21 12 3 EM 07

ROSPON AVEI

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

LEI N°. 1.618 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA A LEI 1.450 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei 1.450 de 11 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica proibida a concessão de qualquer vantagem ou gratificação, aos servidores ocupantes de cargos em comissão de que trata esta Lei, a partir de sua publicação, exceto as gratificações dispostas na Lei nº. 1.070/2010 alterada pela Lei nº 1.398/2018, na Lei 1.606/2022, bem como as previstas no Artigo 103 da Lei nº 001/2011."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Edinos Sant Elizas

EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data

supra.

KELLY CHRISTINA PAROCINIO Secretária Municipal de Administração Interina

